



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 12 DE MAIO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 81

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EDITAL (CMDCA) Nº 001/2023:** ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VALENTE-BA PARA O MANDATO DE 2024/2027.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.05.12 10:24:49 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Edital CMDCA Nº 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de VALENTE-BA para o mandato de 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Valente, por meio de sua Comissão Especial, instituída pela Resolução CMDCA nº 001/2023, com a finalidade específica de conduzir e coordenar o processo de escolha para conselheiros tutelares, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº. 795/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Valente e dá outras providências.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Valente é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº. 795/2019, pela Resolução do Conanda nº 231/2022 suas alterações e nas demais disposições legais pertinentes, além da Resolução do CMDCA 002/2023.

1.2 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Análise Curricular;
- III. Prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal¹ e secreto dos eleitores do Município de Valente cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- V. Proclamação dos Escolhidos;
- VI. Homologação do resultado final.

1.3 – As etapas II, III e IV, poderão ser executados por pessoa jurídica especializada, contratada pelo município de Valente, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.4 - As competências da Comissão Organizadora encontram-se disciplinadas pela Resolução CMDCA nº 001/2023.

1.5 - O prazo para impugnação deste edital será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

¹ Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1.6 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sala sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 271, anexo do CREAS, Centro, Valente/BA, de segunda à quinta, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h e sexta-feira no horário de 08h às 12h, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.7 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.6 e 1.7, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

1.8 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação.

1.9 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.10 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial instituída pela Resolução CMDCA nº 001/2023.

1.11 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do edital.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições ficarão abertas do dia **15 de maio à 12 de junho de 2023**, em horário de atendimento ao público na sala sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 271, anexo do CREAS, Centro, Valente/BA, de segunda à quinta, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h e sexta-feira no horário de 08h às 12h, exceto em feriados e pontos facultativos.

2.2 - As inscrições devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato, não sendo admitidas inscrições por procuração, e-mail ou outra forma digital.

2.3 – Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital. Exceto em caso de prorrogação do prazo determinado pela Comissão Especial.

2.4 – As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

2.5 – No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 5 (cinco) deste edital.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2.6 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 795/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7 – O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 5, alínea 5.2, deste Edital.

2.8 – A inscrição será gratuita.

2.9 – É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

2.10 – Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

2.11 - Em até 01(um) dia útil após o último dia da inscrição, a Comissão Especial publicará no D.O.M., a relação de eventuais candidatos que precisem complementar a documentação, o que estes deverão entregar na sala sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 271, anexo do CREAS, Centro, Valente/BA, de segunda à quinta, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h e sexta-feira no horário de 08h30m às 12h, exceto em feriados e pontos facultativos. Sendo aceito também o envio **por e-mail** no endereço eletrônico **processodeescolhact.valente@gmail.com** em até 02 (dois) dias úteis da publicação.

2.12 - Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento.

3- DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

3.1 – As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2 – O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

3.3 – A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



3.4 – A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 795/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.5 – A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, após o prazo de complementação citado no item 2.11, no Diário Oficial do Município, se o desejar, também em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

3.6 – Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três) dias úteis, o que estes deverão fazer de forma presencial na sala sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 271, anexo do CREAS, Centro, Valente/BA, de segunda à sexta, no horário de 08h às 12h. Sendo aceito também o envio **por e-mail** no endereço eletrônico **processodeescolhact.valente@gmail.com** desde que, seja confirmado o recebimento pela Comissão Especial.

3.7 – Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

3.8 – Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 3.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos Diário Oficial do Município, inclusive se desejar, em sua página eletrônica.

3.9 – Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de Segunda a Quinta das 08h às 12h e das 14h às 17h e dia de sexta-feira no horário de 08h às 12h, exceto em feriados e pontos facultativos, na sala sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 271, anexo do CREAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail **processodeescolhact.valente@gmail.com** desde que, seja confirmado o recebimento pela Comissão Especial..

3.10 - Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



3.11 – Finalizada a etapa recursal, será publicada no Diário Oficial e nos locais oficiais de publicação do Município, a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, além de, lista de candidatos habilitados análise curricular, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

3.12 - A análise curricular ocorrerá conforme estabelecido no calendário deste edital (Anexo I), sendo publicado o seu resultado no Diário Oficial do Município em até 24 horas, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, no horário de Segunda a Quinta das 08h às 12h e das 14h às 17h e dia de sexta-feira no horário de 08 às 12h, exceto em feriados e pontos facultativos. Na sala sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº 271, anexo do CREAS, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processodeescolhact.valente@gmail.com desde que, seja confirmado o recebimento pela Comissão Especial.

3.13 – Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão conforme data especificada no calendário (Anexo I), publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

3.14 – Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 03 (três) dígitos, distribuído por meio de sorteio, em reunião a ser convocada pela Comissão Especial, pelo qual se identificarão como candidatos.

3.15 – Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados com os respectivos números para votação no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

4- DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

4.1 – Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Valente para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

4.3 – O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



4.4 - Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990 e a Lei Municipal nº 795/2019.

4.5 – Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

4.6 – Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

4.7 – A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro (a) Tutelar	05 (cinco)	40h Dedicação Exclusiva	R\$ 1.320,00 adicionado à gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico.

4.8 – O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, conforme Art. 30 da Lei Municipal 795/2019, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

4.9 - Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 795/2019 ou a que a suceder.

4.10 - A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 795/2019 ou a que a suceder.

4.11 - As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal Lei Municipal nº 795/2019 ou a que a suceder.

4.12 - Os servidores públicos efetivos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 795/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 795/2019, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Ter Ensino Médio Completo;
- IV. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- V. Ter Domicílio eleitoral no município há mais de 01 (um) ano;
- VI. Experiência mínima na área de promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou carga horária mínima de 20 (vinte) horas em cursos na área da infância, adolescência e juventude;
- VII. Estar no gozo dos seus direitos políticos;
- VIII. Não exercer mandato político;
- IX. Não estar sendo processado criminalmente, no município ou em qualquer outro deste País;
- X. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XI. Comprovação de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, redação, sobre informática básica e noções do SIPIA, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- XII. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- XIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XIV. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). e
- XV. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



5.2 - Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Curriculum Vitae (Anexo VIII);
- II. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- IV. Cópia do Título de Eleitor;
- V. Cópia da Comprovação de Residência como especificado nos itens 5.5, 5.6 e Anexo IV;
- VI. Cópia do Certificado de quitação eleitoral;²
- VII. Cópia da Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;³
- VIII. Cópia da Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁴
- IX. Cópia da Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁵
- X. Cópia da Certidão de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Federal;
- XI. Cópia da Certidão de antecedentes criminais emitidas pela Polícia Civil;
- XII. Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a. Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
 - b. Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;
 - c. Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em ENTIDADE registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d. Certificado de conclusão de curso na área da infância, adolescência e juventude com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.
- XIV. Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua dedicação exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar (Anexo III);
- XV. Declaração de Residência no Município há mais de 02 (dois) anos e domicílio eleitoral a mais de 01(um) ano (Anexo IV);

² Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

³ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁴ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁵ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



XVI. Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar (Anexo V), apenas para candidatos a recondução;

XVII. Declaração de não ter sido demitido “a bem do serviço público” (Anexo VI);

XVIII. Declaração de próprio punho afirmando preencher todos os requisitos do Edital para a sua candidatura e atestando a veracidade de todos os documentos apresentados junto ao requerimento de Inscrição (Anexo VII);

5.3 – Se o candidato for servidor público municipal efetivo, deverá apresentar no momento da inscrição, **DECLARAÇÃO** a próprio punho, atestando a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

5.4 - A comprovação de residência no Município de Valente/BA há mais de 02 (dois) anos, será realizada mediante apresentação da Declaração constante no Anexo IV (modelo oficial), acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Valente.

5.5 - Para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município de Valente/BA, o (a) pré-candidato (a) deverá apresentar no ato da inscrição no mínimo 03 (três) comprovantes de residência, sendo 01 (um) do ano de 2021, 01 (um) do ano de 2022 e 01 (um) do ano de 2023.

a. O comprovante de residência mais recente deverá necessariamente ter sido emitido a partir do mês de abril de 2023 até no máximo o mês referente ao término do período de inscrições.

b. Os demais comprovantes de residência deverão necessariamente ter sido emitidos no mesmo mês de referência do comprovante mais recente (Exemplo: abril 2021, abril de 2022 e abril de 2023).

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 – Conforme o Artigo 132, caput da Lei 8.069/90, combinado com o Artigo 16, parágrafo único e o Artigo 19, §5º, da Lei Municipal 795/2019, o membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que atenda todos os requisitos deste Edital, em igualdade de condição aos demais candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

7.1 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2 - Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

7.3 - Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

8.1 – A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos será formulada com questões objetivas e subjetiva de caráter eliminatório, terá duração de 04 (quatro) horas, e será aplicada no dia 06 de agosto de 2023, das 08h30m às 12h30m.

8.2 - O Local da aplicação das provas será divulgado pela Comissão Especial por meio de Resolução publicada no D.O.M., convocando os candidatos habilitados para esta etapa.

8.3 - Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações no Diário Oficial do Município, ficando facultado a comunicação por e-mail aos candidatos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - É de responsabilidade do candidato, acompanhar o Diário Oficial do Município para eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização da prova.

8.5 - No dia 06 de agosto de 2023, os portões serão abertos às 07h40m e fechados às 08h10m. Devendo os candidatos chegarem ao local com antecedência, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente.

8.6 - A prova será formulada com questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato quanto à Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, à Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) à Lei Municipal nº 795/2019, ao Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, sobre o Sistema de Garantia de Direitos, bem como quanto a noções de informática e à língua portuguesa, com base na Bibliografia do (Anexo XI) deste Edital.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



8.7 - A prova constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha e 01 (uma) questão subjetiva, valendo 10 (dez) pontos no total.

8.8 - As questões serão distribuídas na seguinte ordem:

- a. 40 (quarenta) questões de Legislação e o Sistema de Garantia de Direitos, referente aos direitos da criança e do adolescente, valendo 0,10 cada uma, no total de 4,0 pontos;
- b. 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, valendo 0,20 cada uma, no total de 1,0 ponto;
- c. 05 (cinco) questões de noções de informática e SIPIA, valendo 0,20 cada uma, no total de 1,0 ponto.
- d. 01 (uma) questão subjetiva/redação, valendo 4,0 pontos.

8.9 - A questão subjetiva consistirá em uma REDAÇÃO com tema relacionado à proteção e defesa da criança e do adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos;

8.10 - Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos na Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos.

8.11 - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos é apenas eliminatória, no entanto, sua classificação poderá servir para a finalidade de desempate na eleição.

8.12 - No momento de aplicação na Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos, não será permitida consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

8.13 - Em hipótese alguma, haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

8.14 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.15 - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.16 - O (a) candidato (a), com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.17 - A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



8.17.1 - Durante o processo de amamentação, a candidata será acompanhada apenas por (01) um (a) fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.17.2 - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.17.3 - Somente faltando 01 (uma) hora para o término da prova, o candidato poderá retirar-se levando o seu caderno de questões.

8.18 - Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas.

8.19 - Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

8.20 - O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova, por meio do Diário Oficial do Município.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

9.3 - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 - Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
 - d. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
 - e. Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.6 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.8 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



9.9 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

9.10 - Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.11 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.12 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.13 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.14 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.15 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.16 - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.17 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia estabelecido no calendário deste edital;



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



10 . DA ELEIÇÃO

10.1 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 - A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁶, das 8hs às 17hs⁷.

10.3 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

10.6 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 - Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 - O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

⁶ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁷ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



10.12 - A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 - Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato;

10.14 - Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 - O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023.

11 . DA APURAÇÃO

11.1 - A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



11.2 - Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

11.3 - Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 - Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 - Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 - Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12 . DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 - O resultado da eleição será publicado no dia 02 de outubro de 2023 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 - A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁸

12.4 - Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 - Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



12.6 - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 - Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar encontra-se em anexo a este edital (Anexo I).

13.2 - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº795/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 - O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 - A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 - As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 - Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 - É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 - O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



14.9 - O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

14.10 - Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Valente-BA, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valente – BA. 12 de maio de 2023

ALISSON LOPES DE LIMA:03632518556
Assinado de forma digital por ALISSON LOPES DE LIMA:03632518556
Dados: 2023.05.12 09:03:36 -03'00'

Álison Lopes de Lima
Coordenador Geral da Comissão Especial

PAULA AVELINO ARAUJO MAYNARD:77917782549
Assinado de forma digital por PAULA AVELINO ARAUJO MAYNARD:77917782549
Dados: 2023.05.12 09:04:18 -03'00'

Paula Avelino Araújo Maynard
Presidente do CMDCA e
membro da Comissão Especial





Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO I – CALENDÁRIO

DATA	ETAPA
12/05/2023	Publicação do edital no diário oficial do município
15/05 A 12/06/2023	PERÍODO DE INSCRIÇÃO
13/06/2023	Publicação no D.O.M., a relação de eventuais candidatos que precisem complementar a documentação.
até 15/06/2023	Envio das documentações complementares pelos candidatos.
16/06/2023	Publicação no D.O.M. da lista dos inscritos
19/06 a 21/06/2023	Prazo para impugnação de candidatura.
26/06 a 28/06/2023	Análise das impugnações pela comissão especial
29/06/2023	Publicação do resultado da análise das impugnações no D.O.M. e relação dos candidatos habilitados a análise curricular.
30/06 a 04/07/2023	Análise Curricular
05/07/2023	Resultado da análise curricular no D.O.M.
05/07 a 07/07/2023	Prazo para recurso do resultado da análise curricular
10/07/2023	Análise dos recursos da análise curricular pela comissão especial
11/07/2023	Resultado da análise curricular no D.O.M, além de, lista de candidatos habilitados para a prova.
25/07/2023	Convocação dos habilitados e divulgação do local de realização da prova no D.O.M.
06/08/2023	Realização da prova de aferição de conhecimentos específicos/redação
07/08/2023	Divulgação do gabarito da prova de aferição de conhecimentos específicos
15/08/2023	Divulgação do resultado da prova de aferição de conhecimentos específicos/redação
16/08 a 18/08/2023	Prazo para recurso do resultado da prova de aferição de conhecimentos específicos/redação
21 a 23/08/2023	Análise do recurso do resultado da prova de aferição de conhecimentos específicos/redação pela comissão especial
25/08/2023	Resultado final da prova de aferição de conhecimentos específicos/redação após análise dos recursos.
31/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e sobre o processo eleitoral.
04/09/2023	Sessão aberta (audiência pública) a toda comunidade para apresentação dos candidatos (as) habilitados para o processo eleitoral.
05/09/2023	Início do período de campanha eleitoral/propaganda eleitoral.
20/09/2023	Divulgação dos locais de votação
Até 05 dias após o conhecimento dos fatos	Recursos ou reclamações sobre a campanha eleitoral
01 de outubro de 2023	Votação
02/10/2023	Publicação do resultado oficial
03/10 a 06/10/2023	Interposição de recurso da votação
09/10/2023	Resultado após a análise dos recursos da votação
10/01/2024	Nomeação e posse dos candidatos eleitos



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

*Preenchimento Obrigatório

Ilmo. Sr. Álisson Lopes de Lima

Coordenador Geral da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Valente- BA.

*Eu: _____

*Conhecido (a) como: _____, *CPF nº _____

*Documento de identidade nº _____ *órgão emissor: _____

*Data de emissão: ____/____/____, brasileiro (a), *Estado civil: _____

*Escolaridade: _____

*Profissão: _____ residente e domiciliado (a)

na *Rua: _____

no *Bairro: _____

Complemento: _____, N°: _____, na cidade de VALENTE – BA.

*Contato WhatsApp: () _____ outro: () _____

*E-mail: _____

*Instragram: _____ *Facebook: _____

*Tem alguma necessidade especial? () NÃO () SIM – Especifique _____

Venho requerer a V.Sª que se digne a conceder minha inscrição como **candidato(a) à Conselheiro(a) Tutelar do Município de Valente-BA**, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990, Resolução do Conanda Nº 231/2022, Lei Municipal nº 795/2019, e, Edital CMDCA nº 001/2023 o qual disciplina o Processo de escolha para Conselho Tutelar mandato 2024/2027, e, para tal, anexo a documentação necessária conforme estabelecido no item 5.2 deste edital.

Valente - Bahia, ____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu _____,
CPF nº _____, RG nº _____, pelo presente,
INFORMO E DECLARO, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas no EDITAL Nº 001/2023 do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de 2023, expedido pelo CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALENTE - BA, e, estou ciente do Art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 795/2019, Art.38 da Resolução do CONANDA nº 231/2022, assim como toda a legislação pertinente ao tema, inclusive que posso ser responsabilizado civil e criminalmente, nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro, e, **manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Sendo a mais pura expressão da verdade, assino para que surta seus efeitos legais.

Valente - Bahia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO E DOMICÍLIO ELEITORAL

Eu _____,

CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO para os devidos fins legais, que resido no Município de Valente, Bahia, por no mínimo 02 (dois) anos e tenho domicílio eleitoral há mais de 01 (um) ano, de acordo com a Lei Municipal nº 795/2019 e conforme comprovação de documentação em anexo.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Valente – Bahia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu _____,

CPF n° _____, RG n° _____,

DECLARO para fins de direito, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 795/2019, que Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Valente e dá outras providências, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Valente – Bahia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO “A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO”

Eu _____,

CPF nº _____, RG nº _____,

DECLARO para fins de direito, e em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 795/2019, que Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Valente e dá outras providências, que não fui demitido (a) do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser esta a expressão da verdade, ciente de que posso ser responsabilizado civil e criminalmente por minhas manifestações, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Valente – Bahia, _____ de _____ de _____.

Assinatura





Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL PARA A CANDIDATURA E DA VERACIDADE E AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

Eu _____,
CPF nº _____, RG nº _____, pelo
presente, **INFORMO E DECLARO**, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as
condições e as disposições contidas no EDITAL Nº 001/2023 do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de 2023,
expedido pelo CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE VALENTE-BA, ciente ainda dos requisitos e vedações para a candidatura à Conselheiro Tutelar dispostos na Lei
Federal 8.069/90, Lei Municipal nº 795/2019, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, assim como toda a legislação
pertinente ao tema, e, preencho todos os requisitos ali dispostos, bem como, atesto a veracidade e autenticidade dos
documentos apresentados no ato da minha inscrição, sabendo que posso ser responsabilizado Cível e Criminalmente,
inclusive nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro, bem como, ter a inscrição indeferida e/ou a candidatura ou
mandato (para os conselheiros que tomarem posse) cassados, se estiver mentindo.

Sendo a mais pura expressão da verdade, assino para que surta seus efeitos legais.

Valente – Bahia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO VIII

CURRÍCULUM VITAE

Atenção: Se o candidato tiver um outro modelo de Curriculum que conste as principais informações deste Anexo VIII, poderá colocar anexado a este na documentação.

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME _____,
Conhecido (a) como: _____, CPF nº _____,
Documento de identidade nº _____ órgão emissor: _____, Data
de emissão: ____/____/_____, brasileiro (a), *Estado civil: _____,
Filiação:(Pai) _____ e
(Mãe) _____

2. ENDEREÇO:

Rua: _____,
Bairro: _____,
Complemento: _____, Nº: _____, na cidade de VALENTE – BA.
Contato WhatsApp: () _____ outro: () _____,
E-mail: _____,
Instagram: _____ Facebook: _____

3. DOCUMENTOS:

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____
Título de Eleitor: _____ seção: _____ zona: _____,
Documento Militar Nº (homens) _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

(Se tiver cursando ensino superior, colocar ano de conclusão)

5. PROFISSÃO:

6. OCUPAÇÃO ATUAL:



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7. ÁREA DE ATUAÇÃO:

8. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

() Não

() Sim - () Titular () Suplente

Município: _____

Período(s): _____

9. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

10. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente (caso possua):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Valente – Bahia, _____ de _____ de _____.

Assinatura



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO IX

REQUERIMENTO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO – COMISSÃO ESPECIAL.

Ilmo. Sr. Álisson Lopes de Lima

Coordenador Geral da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Cosnelheiros Tutelares de Valente- BA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: _____
Inscrição Nº _____;
E-mail: _____
CPF: _____; RG: _____
Telefone: _____; Endereço: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO À QUE SE REFERE A IMPUGNAÇÃO:

(preencher apenas se não for o requerente)

Nome: _____
Inscrição: _____;
E-mail: _____
CPF: _____; RG: _____
Telefone: _____; Endereço: _____

À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Valente-BA. O PRESENTE RECURSO/IMPUGNAÇÃO REFERE-SE A:

- Regras do Edital de Abertura
- Inscrição no Processo de Escolha
- Resultado das Impugnações
- Fase de Análise Documental
- Questões da Exame de Conhecimentos Específicos
- Resultado da Exame de Conhecimentos Específicos
- Apuração de Votos
- Conduta vedada
- Outros (especificar): _____

JUSTIFICATIVA - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO RECURSO/IMPUGNAÇÃO:

Valente – Bahia, _____ de _____ de _____.

Assinatura

☐ Somente serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura nº.001/2023.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO X

REQUERIMENTO DE RECURSO CMDCA

Ilmo.Sr.(a),
Presidente do CMDCA

Eu _____,

CPF nº _____, RG nº _____,

Sou pré-candidato(a) ao processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Valente-BA, para o mandato 2024-2027, regido pelo Edital do CMDCA nº 001/2023.

Tendo sido oficialmente comunicado do:

- indeferimento/ não habilitação da minha candidatura;
 Cassação da minha candidatura ;
 outro _____;

Não Sou pré-candidato(a). Sou: _____

Venho Solicitar o pedido de RECURSO pelo seguinte motivo:

Por Decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pela Resolução CMDCA 001/2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia _____ de _____ de _____;

Venho requerer a V.Sª a revisão da decisão, nos termos do Edital, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Para tanto, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente, e a veracidade das minhas alegações e de todos os documentos apresentados, sabendo que posso responder civil e criminalmente nos termos do art. 299, do Código Penal Brasileiro, em caso de faltar ou omitir com a verdade.

Descreva os documentos probatórios que apresenta nesta ocasião:

Valente – Bahia, _____ de _____ de _____.

Assinatura

-A plenária do CMDCA aprecia recursos contra decisões das quais não seja mais possível recorrer à Comissão Especial. E, a comissão Especial só irá apreciar recursos feitos na forma e nos prazos dispostos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO XI

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA/CONTEUDO PROGRAMÁTICO

QUESTÕES OBJETIVAS:

Legislação específica, SIPIA e SGD

- Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações;
- Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado (https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2020_8ed_mppr.pdf)
- A Lei 14.344/22, conhecida como Lei Henry Borel
- Primeiras impressões sobre a lei 14.344/22 (disponível em <https://www.mpmg.mp.br/data/files/73/E0/09/D7/AA7058101522EB48760849A8/MPMG%20Juridico%20Lei%20Henry%20Borel.pdf>)
- Lei Municipal nº 795/2019
- Sistema de Informação Para Infância e Adolescência SIPIA Conselho Tutelar, Manual do Usuário Sistema de Informação Para Infância e Adolescência. (disponível em <https://sipiact.treina.mdh.gov.br/uploads/ManualdoUsuario-SIPIACT.pdf>)
- Qual a importância da utilização do sipia-ct pelo conselho tutelar? (disponível em <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/SIPIA-GuiadeAcessoeUtilizacaopelasPromotoriasdeJustica-CIJMPSC.pdf>)
- O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”; (Digiácomo, Murillo José). Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_direitos/Sistema_de_Garantias_ECA_na_Escola_II.pdf)

Língua Portuguesa:

- Compreensão de textos.
- Ortografia.
- Classe gramatical (artigo, pronome tratamento e preposição)

Noções de Informática:

- Edição de textos, planilhas, documentos oficiais, e apresentações (ambientes Microsoft Office - Word, Excel e PowerPoint).
- Correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis.
- Redes Sociais (Twitter, Facebook, LinkedIn, WhatsApp, YouTube, Instagram e Telegram).

QUESTÕES SUBJETIVA:

- REDAÇÃO.**